Tributário Municipal.

Art. 7º - Fica suprimida a parte final do art. 221, do Código citado em que diz: "de conformidade com a Tabela anexa a êste Código.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições que isentarem de tributos as viaturas a que se refere o art. 4º, desta lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1.968.

[signature]

Lei nº 1.624, de 28 de janeiro de 1969.

"Institui a Semana Inglêsa" para o comércio local."

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida, nesta cidade atendendo solicitação da classe comercial, a "Semana Inglêsa", para o fim de serem iniciadas às 7,30 horas e encerradas as atividades comerciais às 12 horas, aos sábados.

Art. 2º - As disposições do artigo 1º

desta lei, não se aplicarão aos seguintes estabelecimentos:

a) Varejistas de frutas, legumes, verduras, aves, ovos, batarias, massas e laticínios.
b) Açougues e varejistas de carne fresca.
c) Varejistas de peixe.
d) Padarias
e) Farmácias
f) Café e bateiras
g) Salões de barbeiro
h) Depósito de bebidas.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei será feita pela fiscalização em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de fevereiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de janeiro de 1969.

[signature]

Lei.

Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1625, de 20 de fevereiro de 1.969.

Desapropria terreno destinado a escola.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,